

## Centro Jurídico

**Declaração de Rectificação n.º 113/2007**

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 202, de 19 de Outubro de 2007, cujo original se encontra arquivado neste Centro Jurídico, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No n.º 2 do texto da resolução, onde se lê:

«2 — Nomear, como vogais executivos da comissão directiva do Programa Operacional Regional do Norte, cuja presidente, responsável pela estrutura de missão, é, por inerência, a presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Teresa Cristina Costa Leite de Azevedo e Carlos Manuel Duarte de Oliveira, este último indicado pelos municípios da região, e, como vogais não executivos da mesma comissão directiva, Mário Rui Sousa Moreira da Silva e José Carlos Taveira, este último indicado pelos municípios da região.»

deve ler-se:

«2 — Nomear, como vogais executivos da comissão directiva do Programa Operacional Regional do Norte, cujo presidente, responsável pela estrutura de missão, é, por inerência, o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Teresa Cristina Costa Leite de Azevedo e Carlos Manuel Duarte de Oliveira, este último indicado pelos municípios da região, e, como vogais não executivos da mesma comissão directiva, Mário Rui Sousa Moreira da Silva e José Carlos Taveira, este último indicado pelos municípios da região.»

2 — Na subalínea *i*) da alínea *a*) do n.º 15 do texto da resolução, onde se lê:

«*i*) Remuneração mensal ilíquida fixa constituída por uma componente base no valor de € 4650 e despesas de representação no valor de € 1025,64, actualizável anualmente;»

deve ler-se:

«*i*) Remuneração mensal ilíquida fixa constituída por uma componente base no valor de € 4650, paga 14 vezes por ano, e despesas de representação no valor de € 1025,64, paga 12 vezes por ano, actualizável anualmente;»

3 — Na subalínea *i*) da alínea *b*) do n.º 15 do texto da resolução, onde se lê:

«*i*) Remuneração mensal ilíquida fixa constituída por uma componente base no valor de € 4185 e despesas de representação no valor de € 923,08, actualizável anualmente;»

deve ler-se:

«*i*) Remuneração mensal ilíquida fixa constituída por uma componente base no valor de € 4185, paga 14 vezes por ano, e despesas de representação no valor de € 923,08, paga 12 vezes por ano, actualizável anualmente;»

4 — Na subalínea *i*) da alínea *c*) do n.º 15 do texto da resolução, onde se lê:

«*i*) Remuneração mensal ilíquida fixa no valor de € 1500, actualizável anualmente;»

deve ler-se:

«*i*) Remuneração mensal ilíquida fixa no valor de € 1500, paga 14 vezes por ano, actualizável anualmente;»

5 — No n.º 17 do texto da resolução, onde se lê:

«17 — Determinar que as funções executivas de membro de comissão directiva são exercidas em regime de exclusividade, sem prejuízo da possibilidade do desempenho de actividades que se relacionem com o encerramento de programas operacionais do actual QCA III ou de actividades que, pela sua conexão, sejam consideradas essenciais à boa realização das medidas de apoio inscritas nos respectivos programas operacionais do QREN, salvaguardando eventuais conflitos de interesse.»

deve ler-se:

«17 — Determinar que as funções de membro executivo de comissão directiva são exercidas em regime de exclusividade, sem prejuízo da possibilidade do desempenho de actividades que se relacionem com o encerramento de programas operacionais ou de iniciativas comunitárias do actual QCA III ou de actividades que, pela sua conexão, sejam consideradas essenciais à boa realização das medidas de apoio inscritas nos respectivos programas operacionais do QREN, salvaguardando eventuais conflitos de interesse.»

Centro Jurídico, 10 de Dezembro de 2007. — A Directora, *Susana Brito*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 1600/2007

de 18 de Dezembro

Pela Portaria n.º 301/2002, de 19 de Março, alterada pela Portaria n.º 357/2004, de 5 de Abril, foi concessionada ao Clube de Caçadores Vilanovense a zona de caça associativa do Valongo (processo n.º 2805-DGRF), situada no município do Alvito.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

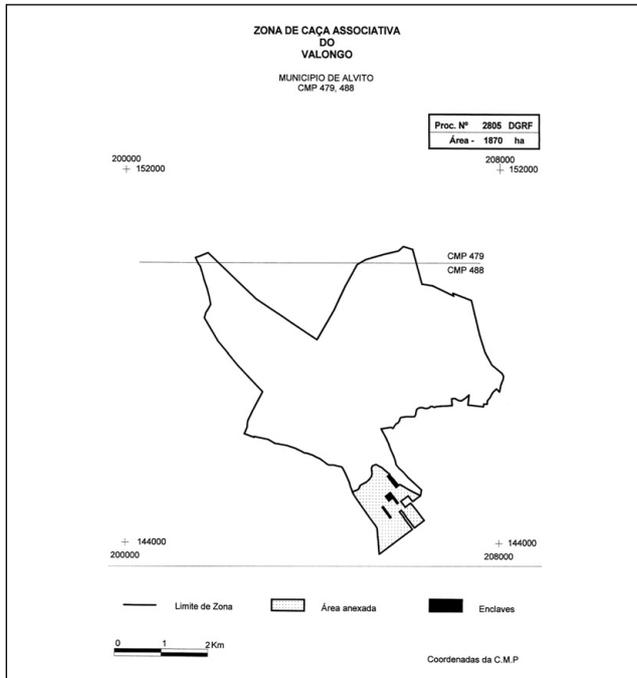
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos situados na freguesia de Vila Nova da Baronia, município do Alvito, com a área de 129 ha, ficando a

mesma com a área total de 1870 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 8 de Novembro de 2007.



### Portaria n.º 1601/2007

de 18 de Dezembro

Pela Portaria n.º 170/2006, de 22 de Fevereiro, foi criada a zona de caça municipal de Clarim (processo n.º 4236-DGRF), situada no município das Caldas da Rainha, com a área de 5962 ha, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores das Freguesias de Vidais, Landal, a dos Francos e São Gregório.

Veio agora a entidade titular da zona de caça solicitar a alteração das percentagens de proporcionalidade de acesso dos caçadores à mesma.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que o n.º 3.º da Portaria n.º 170/2006, de 22 de Fevereiro, passe a ter a seguinte redacção:

«3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

a) 50% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;

b) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;

c) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;

d) 30% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º»

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, em 7 de Dezembro de 2007.

### Portaria n.º 1602/2007

de 18 de Dezembro

Pela Portaria n.º 368/2006, de 13 de Abril, foi concessionada à Associação de Caçadores do Rio Corona a zona de caça associativa da Herdade do Enxarafe e outras (processo n.º 4277-DGRF), situada no município de Santiago do Cacém.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Abela e São Bartolomeu da Serra, município de Santiago do Cacém, com a área de 731 ha, ficando a mesma com a área total de 2390 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, em 7 de Dezembro de 2007.

